



OSLO
DTVM



**Política de Investimentos
de Pessoas Vinculadas**

Agosto / 2025

Sumário

I. OBJETIVO E ESCOPO	3
II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	3
III. DEFINIÇÕES	3
IV. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES	4
V. PERMISSÕES E VEDAÇÕES	4
VI. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
VII. TREINAMENTO	7
VIII. REVISÃO DO DOCUMENTO.....	7
IX. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA	7

I. OBJETIVO E ESCOPO

1.1. Esta Política visa a estabelecer as diretrizes a serem seguidas na realização de investimentos pessoais por parte de pessoas vinculadas às empresas do Grupo OSLO DTVM (“OSLO DTVM”).

1.2. As determinações e procedimentos da OSLO DTVM referentes a investimentos pessoais que se apresentam abaixo, são abrangentes às Pessoas Vinculadas ao Grupo OSLO DTVM.

1.3. Cabe à área de Compliance, implementar e garantir o cumprimento desta Política. Sempre que necessário, a área de Compliance deverá ser consultada para que todas as dúvidas sejam esclarecidas. Caso se tenha conhecimento ou informações a respeito de violações das determinações aqui previstas, os fatos devem ser relatados à área de Compliance.

1.4. Todas as Pessoas Vinculadas devem declarar ciência e concordância no cumprimento da presente Política.

II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

As regulamentações associadas a esta Política constam mencionadas no Documento de Normas Regulatórias, sob a guarda da área de Compliance.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Pessoas Vinculadas

A definição de Pessoas Vinculadas:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços
 - a. diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

3.2. Informação Privilegiada

Serão consideradas Informações Privilegiadas todo e qualquer material, confidencial e não público, que possa interferir no valor das cotações de valores mobiliários ou na decisão de investidores.

Este material pode estar relacionado a:

- a) Operações de Fusões e Aquisições;
- b) Reestruturação financeira de empresas;
- c) Relatórios de pesquisa ainda não publicados;
- d) Operações de grande volume em valores mobiliários executadas em carteira própria e de Clientes; e
- e) Outras informações que evidenciem estratégias ou novas modalidades de investimento do Cliente.

IV. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

4.1. Essa Política é aplicável a todos os sócios, diretores, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros da OSLO DTVM, bem como aos membros de suas respectivas famílias (pai, mãe, cônjuge, filho(a), sogro(a) e parentescos até o 2º grau).

4.2. As Pessoas Vinculadas determinadas por esta Política deverão observar todas as regras aqui previstas, com especial atenção as restrições para negociação de valores mobiliários.

4.3. Por sua vez, o Compliance é o responsável por implementar as rotinas de monitoramento, fiscalizar e garantir, por meio de controles via sistema, que as Pessoas Vinculadas não violem nenhuma das regras aqui previstas.

V. PERMISSÕES E VEDAÇÕES

5.1. É vedado, em qualquer hipótese:

- a) A atuação dos Colaboradores em realização de negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a terceiros que não estejam em linha com os interesses ou objetivos comerciais da OSLO DTVM;
- b) Priorizar seus próprios interesses à frente da Empresa e de seus clientes;
- c) Os Colaboradores estão proibidos de fazer transações com títulos se isso for (ou for percebido como) um conflito de interesse entre o funcionário e os clientes ou a Empresa. Os Colaboradores também não devem se beneficiar de qualquer forma de acesso à informação da Empresa ou do cliente;

- d) Colaboradores de posse de uma informação relevante não pública não podem envolver-se ou tentar envolver-se no *Insider Trading* com base, recomendar que outra pessoa negocie ou induza outra pessoa a negociar com base em informação relevante não pública, ou divulgar ilegalmente informação relevante não pública; e
- e) Negociação de títulos e valores mobiliários para suas próprias contas ou para as contas da empresa com base em seu conhecimento das posições ou planos de investimento da empresa ou dos clientes da empresa – denominado como a prática de *Front Running*.

5.2. O controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação a esta Política é responsabilidade do Comitê de Riscos e *Compliance* da OSLO DTVM. Este, sempre que julgar necessário ou conveniente, manterá uma *Lista de Emissores de Papéis* com restrições à negociação, quer sejam de ações, valores mobiliários e ativos ou instrumentos financeiros.

5.3. O Colaborador que tiver dúvidas sobre a negociação de um ativo para carteira pessoal, deverá consultar a área de Compliance.

5.4. Os investimentos pessoais dos Colaboradores no mercado financeiro não podem interferir no desempenho das atividades profissionais. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Comitê de Riscos e Compliance.

5.5. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

5.6. Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da OSLO DTVM ou de qualquer cliente por meio da OSLO DTVM, antes que tal ordem tenha sido executada (“ordem concorrente”).

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente Política não se aplica a:

- a) Investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela OSLO DTVM ou por terceiros, desde que destinados ao público em geral (fundos não exclusivos);
- b) Posições detidas pelos Colaboradores da OSLO DTVM antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições;
- c) Compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela OSLO DTVM ou por qualquer cliente por meio da OSLO DTVM.

6.2. O Comitê de Riscos e Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem, dentro de até 10 (dez) dias da data da solicitação, uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais na data da solicitação, bem como dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política.

6.3. Para o exercício de suas atribuições, o Comitê de Riscos e Compliance reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou por qualquer Diretor da OSLO DTVM para:

- a) Avaliar os procedimentos e processos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto na presente Política;
- b) Avaliar eventos de potencial descumprimento das normas desta Política por Colaboradores e definir os procedimentos a serem adotados para a sua repressão e/ou aplicar penalidades ou promover mecanismos para a reparação de danos sofridos pela OSLO DTVM ou terceiros em função do descumprimento da Política ora estabelecida; e
- c) Propor alterações e ajustes à presente Política.

6.4. Os Colaboradores devem preservar a reputação e a imagem da OSLO DTVM, bem como os interesses dos clientes e do mercado em geral.

6.5. É expressamente vedado o uso de qualquer propriedade intelectual da OSLO DTVM para fins pessoais. Deste modo, é proibido que qualquer Colaborador, independentemente do cargo, usufrua de sistemas ou de dedicação de tempo para estudo de ativos com objetivo diverso à cobertura dos fundos da gestora ou quaisquer benefícios alheios aos dos clientes.

6.6. O Colaborador pode ser responsabilizado pessoalmente por qualquer ato ilegal ou impróprio cometido durante seu vínculo empregatício; por não estar em conformidade com esta política pode ser interpretada como um desses atos. Dessa forma, todos os Colaboradores devem ler esta política e estar em conformidade com o espírito e o cumprimento rigoroso de suas disposições.

6.7. O não cumprimento pode resultar na imposição de sanções, que podem incluir, mas não se limitam, a restituição de lucros, cancelamento das operações, venda das posições, suspensão da negociação pessoal, demissão, e reporte às agências reguladoras e mantenedoras da lei.

6.8. As disposições desta política têm aplicabilidade global e cobrem negociações em qualquer parte do mundo, estando sujeitas às disposições de qualquer lei local de controle. Caso algum trecho desta política esteja inconsistente, ou, de forma particular, menos restritivo que tais leis, o Colaborador deve entrar em contato com a área de *Compliance*.

6.9. Para reportar uma violação, conhecida ou suspeita, a esta política, entre em contato imediatamente com a área de *Compliance*.

6.10. Esta Política deverá ser revisada e atualizada anualmente, ou em prazo inferior, caso necessário, em função de mudanças legais/regulatórias ou complementações.

VII. TREINAMENTO

7.1. Todos os Colaboradores da OSLO DTVM ao ingressarem na empresa, receberão treinamentos sobre o que as Normas Internas e a legislação aplicável, resumidamente, tratam.

7.2. De todo modo, este procedimento não isenta a obrigação de cada Colaborador ler e estar ciente da inteireza de cada documento.

7.3. Adicionalmente, os treinamentos e atualizações serão ministrados anualmente nos horários e dias agendados pela OSLO DTVM e, nesse sentido, os Colaboradores deverão ser notificados com antecedência mínima. Os Colaboradores, ao firmarem ciência a respeito do que dispõem as Normas Internas, atestam para todos os efeitos que realizaram o treinamento e estão cientes das orientações estabelecidas e possíveis sanções aplicáveis ao respectivo não cumprimento.

VIII. REVISÃO DO DOCUMENTO

8.1. A periodicidade de revisão deste documento é, no mínimo, anual.

IX. APROVAÇÃO DESTA POLÍTICA

9.1. Esta Política foi devidamente aprovada pelo Comitê Executivo.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Set/2013	1.0	Cesare Rivetti	-
Out/2017	2.0	Roberto Adib	Veridiana Moleta
Abr/2019	3.0	Roberto Adib	Maria Ximena Roche
Dez/2019	3.1	Roberto Adib	Maria Ximena Roche
Jan/2022	4.0	Victor Obara	Bruna Veiga
Mar/2023	5.0	Rodrigo Saunders	Laís Codeço
Mar/2024	6.0	Amanda Fonseca	Victor Obara
Ago/2024	7.0	Giovanna Montezello	Laís Codeço
Ago/2025	8.0	Gabriel Freire	Laís Codeço